ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 628/GP/97

De, 03 de Novembro de 1997

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5.º DA LEI N.º 567/96.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º - Fica alterado o Parágrafo único do Artigo 5.º da Lei n.º 567/GP/96, que passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo único - Sobre a receita dos tributos municipais, será destinado 8% (oito por cento) para aplicação do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural, sendo depositado mensalmente em conta específica, administração pelo Presidente em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda e um Membro do Conselho de Organização não Governamental.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 03 de Novembro de 1997

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

